

二元五角.....200,000 枚
 含面額十二元郵票之小型張.....200,000 枚
 二、該等郵票印刷成十萬張小版張，其中二萬五千張將保持完整，以作集郵用途。

二零一二年十月二十六日

行政長官 崔世安

\$ 2,50..... 200 000
 Bloco com selo de \$ 12,00 200 000

2. Os selos são impressos em 100 000 folhas miniatura, das quais 25 000 serão mantidas completas para fins filatélicos.

26 de Outubro de 2012.

O Chefe do Executivo, *Chui Sai On*.

第 299/2012 號行政長官批示

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據第10/2011號法律《經濟房屋法》第三十二條及第六十二條的規定，作出本批示。

一、有關一幅位於澳門半島，鄰近青洲大馬路，名為“3地段”，標示於物業登記局第22650號的土地上興建的經濟房屋獨立單位，其售價的最低及最高價格訂定如下：

單位類型	樓宇 (座數)	最低價格 (澳門元)	最高價格 (澳門元)
二房一廳 (T2)	第一座	808,400.00	1,086,600.00
	第二座	802,300.00	1,091,300.00
三房一廳 (T3)	第一座	958,000.00	1,253,500.00
	第二座	1,018,800.00	1,283,000.00

二、上款所指的經濟房屋獨立單位補貼比率為百分之五十一點一。

三、本批示自公佈翌日起生效。

二零一二年十月二十九日

行政長官 崔世安

第 300/2012 號行政長官批示

鑑於判給長江建築有限公司與蔣國良個人企業主聯營公司執行「路環石排灣斜坡加固建造承包工程二期」的執行期跨越一財政年度，因此必須保證其財政支付。

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據經第28/2009號行政法規修訂的第6/2006號行政法規《公共財政管理制度》第二十條的規定，作出本批示。

Despacho do Chefe do Executivo n.º 299/2012

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos dos artigos 32.º e 62.º da Lei n.º 10/2011 (Lei da habitação económica), o Chefe do Executivo manda:

1. São fixados os valores mínimos e máximos dos preços de venda das fracções autónomas da habitação económica construída no terreno situado na península de Macau, junto à Avenida do Conselheiro Borja, designado por «lote 3», descrito na Conservatória do Registo Predial sob o n.º 22 650, constantes da tabela seguinte:

Tipologia das fracções	Edifício (Bloco)	Valor mínimo (em patacas)	Valor máximo (em patacas)
T2	Bloco I	808 400	1 086 600
	Bloco II	802 300	1 091 300
T3	Bloco I	958 000	1 253 500
	Bloco II	1 018 800	1 283 000

2. O rácio bonificado das fracções autónomas da habitação económica referidas no número anterior é de 51,1%.

3. O presente despacho entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

29 de Outubro de 2012.

O Chefe do Executivo, *Chui Sai On*.

Despacho do Chefe do Executivo n.º 300/2012

Tendo sido adjudicada ao Consórcio Companhia de Construção Cheong Kong Limitada e Cheong Kuok Leong (A) E.I. a execução da «Empreitada da Estabilização do Talude de Seac Pai Van, Coloane — Fase II», cujo prazo de execução se prolonga por mais de um ano económico, torna-se necessário garantir a sua cobertura financeira.

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do artigo 20.º do Regulamento Administrativo n.º 6/2006 (Regime de administração financeira pública), na redacção que lhe foi conferida pelo Regulamento Administrativo n.º 28/2009, o Chefe do Executivo manda: